



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 184/2.001

PUBLICADO DIA 03 / 10 / 2001

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Formoso – MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso a título gratuito, a TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMAR, de terreno público do Município.

Parágrafo 1º - O lote de terreno objeto desta Lei, sem benfeitorias, situa-se na esquina da Rua Goiás c/ a Rua ainda sem nome, no povoado de Goiasminas, no Município de Formoso, e tem a área de 278,85 m² (duzentos e setenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados), sendo 14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros) de frente, para a Rua Goiás; e 14,30 m de fundos em divisa com a caixa d'água; e 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) nas laterais, conforme croqui anexo;

Parágrafo 2º - O imóvel objeto deste Lei será destinado à implantação e operação dos serviços de telecomunicações da Concessionária, no povoado de Goiasminas, no Município de Formoso e região circunvizinha.

Artigo 2º - O Direito Real de Uso, será instrumentalizado por contrato particular de comodato, terá prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, e o instrumento deverá ter cláusula de desocupação e/ou retomada automática, nos casos de desistência da comodatária, descumprimento de cláusulas e condições contratuais ou desvio de finalidade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo dispensado de formalização de concorrência, e de qualquer forma de licitação em razão do interesse público do objetivo e da gratuidade da concessão.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Formoso - MG., 03 de outubro de 2.001.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL